

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO TECNOLÓGICO AOS MUNICÍPIOS		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	24/10/2023 22:17:23	Data da assinatura:	24/10/2023 22:21:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
24/10/2023

DISPÕE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO TECNOLÓGICO AOS MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM OS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios do Estado do Ceará - PATEM-CE, com o objetivo de suprir necessidades de ordem técnica de Municípios do Estado do Ceará, mediante a conjugação de esforços para a execução de serviços compreendendo a elaboração de laudos, relatórios, levantamentos e investigações, pareceres, trabalhos de campo e medições, ensaios gerais de laboratório e de bancada, planejamento de metodologias de execução e elaboração de relatório final, nas seguintes áreas:

I - USO DO SOLO:

- A) Gerenciamento de áreas de risco associadas a escorregamentos, erosões, inundações e incêndios;
- B) Zoneamento institucional;
- C) Zoneamento minerário;
- D) Concepção e gerenciamento de obras; e
- E) Estabelecimento de medidas corretivas em áreas degradadas;

II - RECURSOS MINERAIS E ÁGUA SUBTERRÂNEA:

- A) Geração de dados e informações para o gerenciamento integrado de recursos hídricos;
- B) Projetos de tratamento de água e esgotos;
- C) Análise e orientação para disposição de efluentes tratados em rios e córregos;
- D) Aproveitamento de águas pluviais e reuso de efluentes tratados;
- E) Locação e projeto de poços para extração de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público;
e
- F) Formulação de bases para planejamento, gestão e aproveitamento dos recursos minerais;

III - INFRAESTRUTURA PÚBLICA:

- A) Desenvolvimento de bases técnicas para a conservação da infraestrutura municipal, mediante prevenção da integridade e segurança de obras públicas (pontes, viadutos, edificações);
- B) Melhoria da qualidade e desempenho da pavimentação urbana e rural; e
- C) Controle de fungos e insetos em edificações públicas e históricas, áreas verdes e acervos;

IV - DISTRITOS INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS:

- A) Avaliação geológico-geotécnica e ambiental de áreas e terrenos destinados à instalação de distritos industriais; e
- B) Elaboração de estudos ambientais e de termos de referência de apoio ao licenciamento ambiental de distritos industriais municipais;

V - DINÂMICA SOCIOECONÔMICA MUNICIPAL:

- A) Avaliação do perfil socioeconômico municipal;
- B) Avaliação institucional do município; e
- C) Elaboração de estudos visando o desenvolvimento da tecnologia da informação no município.

VI - CIDADES INTELIGENTES

- A) Controle e monitoramento da poluição urbana, abrangendo poluição do ar, da água, do solo e sonora:
- B) Eficiência energética e uso eficiente de utilidades em edificações e serviços públicos, incluindo:
 - B1) Geração e distribuição de energia;
 - B2) Iluminação pública inteligente;
 - B3) Captação de água de chuva; e
 - B4) Monitoramento de consumo.
- C) Monitoramento das seguranças estrutural de edificações e obras de infraestrutura, englobando:
 - C1) Detecção e alarme de incêndio;

C2) Monitoramento de recalques;

C3) Inspeção e monitoramento de galerias pluviais; e

C4) Sensoriamento de obras.

D) Tecnologias para inspeção e levantamento de dados com uso de drones;

E) Sistemas inteligentes de transporte, abrangendo:

E1) Serviços de informação ao usuário;

E2) Gestão e operação de tráfego urbano e transporte público;

E3) Centros de controle de trânsito; e

E4) Segurança no trânsito.

F) Sistemas e ambientes inteligentes de gestão de cidades, incluindo salas de situação e serviços de gestão e governança digital; e

G) Conectividade, acesso e inclusão digital, inclusive internet pública, serviços digitais de acesso e requisição e pagamento de serviços públicos.

VII - CIDADES SUSTENTÁVEIS

A) Gestão Territorial e de recursos naturais e hídricos, inclusive em:

A1) Plano Diretor Municipal;

A2) Plano Diretor de Turismo;

A3) Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental;

A4) Ordenamento Turístico;

A5) Plano de desenvolvimento econômico sustentável; e

A6) Plano Municipal de Redução de Riscos.

B) Avaliação ambiental e apoio ao licenciamento;

C) Saneamento, conservação, aproveitamento de águas pluviais e reuso de efluentes tratados;

D) Planejamento e gestão de florestas urbanas e rurais;

E) Concepção e dimensionamento de unidades para a gestão de resíduos sólidos urbanos, de construção e de demolição;

F) Geotécnica e engenharia em obras civis, abrangendo ensaios laboratoriais e ensaios de campo, investigações e inspeções;

G) Práticas e infra estrutural para comunidades sustentáveis; e

H) Educação ambiental, economia circular e inserção social.

VIII - CIDADES RESILIENTES E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS

- A) Gestão e gerenciamento de risco naturais, tecnológicos ou industriais;
- B) Recuperação de áreas contaminadas e de lixões de resíduos sólidos urbanos;
- C) Prevenção da integridade e segurança de obras públicas;
- D) Controle de processos erosivos em área urbana e rural.

Art. 2º Fica a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com os Municípios, tendo por objeto a implementação do programa referido no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão obedecer à minuta-padrão a ser elaborada mediante regulamento.

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará, poderá editar normas complementares visando estabelecer os critérios da contrapartida a ser oferecida pelos Municípios partícipes, seguindo a classificação de cada município na tabela do Índice de Participação dos Municípios, vigente na data da assinatura do respectivo instrumento, publicada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Art. 3º A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica da respectiva Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta proposição correrão por conta dos recursos consignados no orçamento, e suplementadas por meio de transferências voluntárias de outros entes públicos.

Art. 5º Estando esta proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, conforme determina a Constituição Estadual, o Governador do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA

A proposição que institui o Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios do Estado do Ceará - PATEM-CE surge da necessidade premente de fortalecer as capacidades técnicas e promover o desenvolvimento sustentável nos municípios do estado. A justificativa para essa iniciativa é embasada nos seguintes fundamentos:

Suprimento de Necessidades Técnicas: Os municípios enfrentam desafios complexos relacionados à gestão do solo, recursos hídricos, infraestrutura e outros aspectos fundamentais para o desenvolvimento. O PATEM-CE busca suprir essas necessidades por meio da aplicação de tecnologias avançadas e práticas especializadas.

Integração e Colaboração: A abordagem de celebrar convênios entre o Estado e os Municípios demonstra um compromisso com a integração e colaboração entre os entes federativos. A parceria proposta permitirá a troca de conhecimentos e a implementação de soluções adaptadas à realidade de cada município.

Inovação e Desenvolvimento Sustentável: Ao abranger áreas como cidades inteligentes, sustentabilidade e resiliência, o programa reflete a busca por inovação e o compromisso com o desenvolvimento sustentável. Essas dimensões são essenciais para enfrentar os desafios contemporâneos e garantir um futuro próspero para os municípios cearenses.

Capacitação Técnica Local: O PATEM-CE visa capacitar tecnicamente as equipes municipais, promovendo autonomia e conhecimento local. Isso contribui para a formação de profissionais capacitados a enfrentar os desafios específicos de cada município, garantindo uma gestão mais eficiente e sustentável.

Adequação à Realidade Municipal: A diversidade de áreas contempladas pelo programa, como saneamento, uso do solo, e dinâmica socioeconômica, permite uma abordagem adaptada às particularidades de cada município. Isso assegura que as ações do programa estejam alinhadas com as necessidades e potencialidades locais.

Transparência e Regularização: A proposição prevê a elaboração de normas e regulamentos para a celebração dos convênios, garantindo transparência e regularização dos processos. Essa medida visa assegurar a conformidade legal e a eficácia na implementação do programa.

Diante do exposto, a instituição do PATEM-CE se apresenta como uma resposta estratégica e abrangente para as demandas técnicas e de desenvolvimento dos municípios cearenses. A proposição visa consolidar o Estado como parceiro ativo na promoção do progresso, inovação e qualidade de vida em toda a sua jurisdição.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)